DESPACHO n.º 85/2017

Assunto: Carta Ética da Inspeção Regional da Educação

Considerando que, por despacho de 27 de outubro, S. Exa. o Secretário Regional da Educação e Cultura determinou, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, o criação de um grupo de trabalho, com representantes do Gabinete, NIT, todas as direções regionais e IRE, a quem compete proceder à alteração e atualização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da SREC, e à criação de Cartas de Ética e de Manuais de Procedimentos Internos, sem prejuízo de outras atribuições relacionadas;

Considerando que se pretendeu, desta forma, dotar os mencionados Serviços com estes documentos estruturantes, ajustados à natureza de cada um;

Considerando que, com a criação da Carta Ética pretendeu-se estabelecer os princípios, regras e valores a observar no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da Inspeção Regional da Educação, constituindo-se como um documento norteador de conduta;

Considerando ainda que este documento constitui um pilar importante na melhoria da atitude individual, das relações internas, e dos trabalhadores da IRE com outras entidades, incrementando uma imagem institucional mais positiva;

Aprovo a Carta Ética da IRE.

Dê-se conhecimento do presente despacho e da Carta Ética por todos os trabalhadores.

IRE, Angra do Heroísmo, em 2017/11/28.

O INSPETOR REGIONAL DA EDUCAÇÃO

RÚBEN FOURNIER

CARTA ÉTICA

A presente Carta Ética visa estabelecer os princípios, regras e valores a observar no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e colaboradores da Inspeção Regional da Educação, adiante designada IRE.

A Carta Ética tem como objetivos:

a) Enunciar os princípios deontológicos predominantes, tendo em conta o serviço prestado;
b) Determinar as normas da conduta dos trabalhadores e colaboradores da IRE, garantindo que estes as conhecem e agem em conformidade com os valores e princípios estabelecidos;
c) Criar um documento de referência institucional que contribua para o reforço da melhoria do ambiente de trabalho, baseando-se na honestidade, no respeito, na integridade e na equidade; esclarecer os conceitos éticos, para evitar interpretações subjetivas que possam surgir.

Pretende-se com a elaboração desta Carta melhorar a atitude individual e a conduta coletiva dos trabalhadores e colaboradores da IRE nos relacionamentos profissionais internos e externos, prevenindo procedimentos contrários à Ética e inadequados à Conduta, de forma a reforçar a melhoria da imagem do serviço.

A presente Carta Ética deve ser interpretada em harmonia com as normas em vigor em matéria de direitos, deveres e responsabilidades dos trabalhadores em funções públicas, nomeadamente:

- Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (2010/C 83/02);
- Código Europeu de Boa Conduta Administrativa;
- Código do Procedimento Administrativo (Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);
- Carta Ética – Dez Princípios da Administração Pública;
- Regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro);
- Lei de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

Artigo 1.º

Objeto

A presente Carta Ética estabelece os princípios e regras em matéria de ética e de comportamento profissional dos trabalhadores e colaboradores da IRE, no exercício das suas funções, nas relações internas e externas, sem prejuízo de outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A Carta Ética é aplicável a todos os trabalhadores e colaboradores da IRE, independentemente da sua função, posição hierárquica ou vínculo.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 - Os trabalhadores e colaboradores da IRE devem cumprir os princípios fundamentais da Carta Ética da Administração Pública Portuguesa, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

2 - Nos termos do número anterior, os trabalhadores e colaboradores da IRE devem observar os seguintes princípios:

a) Principio da boa administração – devem pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.
b) Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos – devem estar ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
c) Princípio da legalidade – devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei, dentro dos limites e poderes conferidos.
d) Princípio da igualdade – não podem privilegiar, beneficiar, prejudicar ou privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica, condição social ou orientação sexual.
e) Princípio da proporcionalidade – devem adotar comportamentos adequados aos fins prosseguidos, garantindo que as medidas adotadas são

proporcionais ao objetivo em vista, respeitando, o equilíbrio equitativo entre o interesse privado e o interesse público em geral.

f) Princípios da justiça e da razoabilidade – devem tratar todos os cidadãos com quem se relacionam de forma justa e rejeitar todas as soluções que sejam incompatíveis com a lei.

g) Princípio da imparcialidade – devem tratar de forma imparcial os cidadãos com quem se relacionam e atuar segundo rigorosos princípios de neutralidade, ou seja, devem desempenhar as suas funções com equidistância relativamente aos interesses com que sejam confrontados, sem discriminar positiva ou negativamente quaisquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos. As suas condutas não devem ser pautadas por interesses pessoais, familiares ou nacionais ou por pressões políticas, não devendo, por isso, participar em decisões sobre as quais o próprio ou pessoa que lhe seja próxima tenha interesses financeiros.

h) Princípio da boa-fé – devem agir e relacionar-se com os cidadãos tendo em vista a realização do interesse da comunidade e a sua participação na realização da atividade. Devem ponderar os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas, e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.

i) Princípio da colaboração com os particulares – devem atuar em estreita colaboração com os cidadãos, dando as informações e esclarecimentos solicitados e necessários. Devem apoiar e estimular a iniciativa dos cidadãos e receber a suas sugestões e informações.

j) Princípios aplicáveis à administração eletrónica – devem utilizar meios eletrónicos, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativa, bem como, a proximidade com os interessados. Os meios utilizados devem garantir a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da informação.

k) Princípio da responsabilidade – devem agir de forma responsável, competente e dedicada, empenhando-se na sua valorização profissional e respondendo, nos termos da lei, pelos danos causados.

l) Princípio da Informação e da qualidade – devem prestar informações e esclarecimentos de forma concisa, clara, simples, afável e rápida, respeitando a lei e a regulamentação em vigor.

m) Princípio da lealdade – devem agir de forma leal, solidária e cooperante. Também devem agir com respeito à verdade para com o órgão público, gerando confiança na ação da instituição e dos colegas, promovendo uma cultura de integridade, rigor e credibilidade do trabalho desenvolvido.

n) Princípio da integridade – devem reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter. Devem abster-se de qualquer comportamento que possa configurar um conflito de interesses.

Artigo 4.º

Diligência profissional

1 - Os trabalhadores e colaboradores da IRE devem aderir a padrões elevados de ética profissional.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, os trabalhadores e colaboradores da IRE devem executar as suas funções com eficiência, zelo e responsabilidade, certificando o cumprimento das instruções, o respeito pelos superiores hierárquicos e a transparência no trato com todos os intervenientes.

Artigo 5.º

Dever de sigilo

Os trabalhadores e colaboradores da IRE estão obrigados ao dever de sigilo profissional nos termos legais, nomeadamente, são obrigados a guardar sigilo dos factos cujo conhecimento seja adquirido pelo exercício das suas funções e não possam ser divulgados nos termos legais.

Artigo 6.º

Dever de informação

Os trabalhadores e colaboradores da IRE têm o dever de prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada.

Artigo 7.º

Partilha de informação

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os trabalhadores e colaboradores da IRE devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, facilitando a preservação do conhecimento adquirido ou criado na decorrência das funções que desempenham.

Artigo 8.º

Relações internas

1 - As relações entre os trabalhadores e colaboradores da IRE devem basear-se na lealdade, integridade e respeito mútuo, possibilitando a existência de um ambiente saudável e de confiança, evitando-se condutas que possam afetar negativamente os relacionamentos.

2 - Os trabalhadores e colaboradores da IRE devem adotar um espírito de equipa, entreajuda, colaboração, partilha de informação e conhecimento, de modo a promover um bom ambiente de trabalho.

3 - Os trabalhadores e colaboradores da IRE devem ser idóneos para ouvir e interagir, demonstrando abertura às críticas e aos pontos de vista alheios, bem como, adotar uma posição construtiva na resolução de problemas.

4 - Os trabalhadores e colaboradores da IRE devem ser assíduos e pontuais.

Artigo 9.º

Relações externas

1 - No relacionamento com terceiros, os trabalhadores e colaboradores da IRE devem atuar com celeridade e agir com isenção e cordialidade.

2 - As informações prestadas pelos trabalhadores e colaboradores da IRE devem ser claras, atingíveis e estar em conformidade com os princípios da legalidade, rigor e veracidade.

Artigo 10.º

Presentes e convites pessoais

Os trabalhadores e colaboradores da IRE não devem aceitar, para si próprios ou em nome de outrem, presentes, gratificações e favores, que visem influenciar ou possam ser interpretadas como uma forma de influenciar o seu trabalho.

Artigo 11.º

Suspeitas

Em caso de suspeitas de comportamentos e situações ilícitas, os trabalhadores e colaboradores da IRE devem informar, por escrito, o superior hierárquico.

Artigo 12.º

Prevenção da corrupção e infrações conexas

1 - Os trabalhadores e colaboradores da IRE devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção.

2 - A omissão do dever de denúncia ou participação pode gerar responsabilidade disciplinar e penal, nos termos previstos na lei.

Artigo 13.º

Conflitos de interesses

A IRE estatui e aplica, no âmbito das suas atribuições, medidas que visam prevenir a ocorrência de conflitos de interesses, designadamente:

a) Identificação de potenciais situações de conflitos de interesses relativamente a cada área funcional da estrutura orgânica;
b) Promoção de uma cultura organizacional na qual impere forte intolerância relativamente às situações de conflitos de interesses;
c) Promoção da responsabilidade individual de todos os trabalhadores e colaboradores, reconhecendo e destacando as boas práticas e os bons exemplos de serviço público;
d) Desenvolvimento ou proposta de ações de formação profissional de reflexão e sensibilização sobre conflitos de interesses, junto de todos os trabalhadores e colaboradores;
e) Subscrição, por todos os trabalhadores e colaboradores, de declarações de inexistência de conflitos de interesses relativamente a cada procedimento que lhes seja confiado no âmbito das suas funções e no qual, de algum modo, tenham influência.

Artigo 14.º

Incumprimento

A violação dos princípios e deveres previstos na presente Carta podem dar origem a responsabilidade disciplinar nos termos previstos na lei.

Artigo 15.º

Aprovação e entrada em vigor

A presente Carta é aprovada pelo Inspetor Regional da Educação, divulgada pelos trabalhadores e colaboradores através da Intranet e entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação.

Aprovada em 28 de novembro de 2017.

O INSPETOR REGIONAL DA EDUCAÇÃO

RÚBEN FOURNIER